



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

CEP: 17.680-000 - IACRI - SP.

e-mail: compras.iacri@gmail.com/compras@iacri.sp.gov.br

CONTRATO Nº 048/2024

Contrato, sob o regime de Menor Preço Unitário, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais para: confecção e instalação de coberturas de sombrite em 06 (seis) parquinhos do município, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI** e a firma **METALÚRGICA PARK LTDA - EPP**, de acordo com o **Pregão Presencial nº 035/2024 – Processo nº 066/2024**.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.547.395/0001-85, com sede na Rua Ceará, nº 1783, na cidade de Iacri, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 17.363.094-SSP/SP, CPF nº 065.646.148-96, residente na Rua Ceará, nº 1.449, na cidade de Iacri/SP, doravante denominada simplesmente Contratante, e, de outro, a empresa **METALÚRGICA PARK LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.381.084/0001-72, com endereço na Rua do Café, nº 647, Quadra 52, Lote 15, Parque Oeste Industrial, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pela Sra. Andréia Maria Moreira Gonçalves, brasileira, casada, empresária, portadora do do RG nº 4.376.584 DGPC/GO e do CPF nº 963.054.871-20, residente e domiciliada à Rua das Tarumãs, Quadra 05, Lote 05, Jardim Lisboa, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, de ora em diante designada Contratada, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais para: confecção e instalação de coberturas de sombrite em 06 (seis) parquinhos do município, a ser regida, em todos os seus termos, pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelas demais disposições legais e regulamentares vigentes e conforme inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste contrato, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A Contratada se obriga a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais para: confecção e instalação de coberturas de sombrite em 06 (seis) parquinhos do município, conforme descrito no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 143.240,00** (cento e quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais). Do valor total, R\$ 114.592,00 (cento e quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais) referem-se aos materiais e R\$ 28.648,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais) referem-se à mão-de-obra para efeitos de recolhimento de impostos.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta específica indicada pela contratada, a qual deverá informar o número da conta e da instituição financeira.

Parágrafo Segundo - As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas pela **Contratada** contra a Prefeitura, e terão vencimentos em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das mesmas na Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - Será retido o IR (Imposto de Renda) da Contratada pela Contratante (Decreto nº 2788/2023, de 01 de setembro de 2023 da Prefeitura Municipal de Iacri) <https://www.iacri.sp.gov.br/prefeitura/decretos/category/349-decretos-de-2023>, de acordo com a Instrução Normativa nº 2145, de 15 de junho de 2023, conforme tabela de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, salvo quando a mesma for optante do SIMPLES NACIONAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

CEP: 17.680-000 - IACRI - SP.

e-mail: compras.iacri@gmail.com/compras@iacri.sp.gov.br

Parágrafo Quinto - No ato do recebimento das notas fiscais serão obedecidas as normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços.

Parágrafo Sexto - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo - Dos pagamentos devidos à **Contratada**, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela com a Prefeitura Municipal de Iacri, mediante prévio aviso.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, em caso de verificar a incidência de ISSQN devido à Prefeitura Municipal de Iacri/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE - O preço constante na Cláusula Segunda é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VALIDADE DO CONTRATO - A **Contratada** se obriga a entregar o serviço objeto deste Termo, devidamente concluído, no prazo de **60** (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Iacri.

Parágrafo Primeiro - A validade do contrato será até **29 de novembro de 2024**.

Parágrafo Segundo - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo licitatório:

- a) alteração dos serviços ou especificações, pela **Contratante**;
- b) aumento das quantidades previstas neste contrato, nos limites permitidos por lei;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes que avarie, temporariamente alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu por culpa da **Contratada**;
- e) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **Contratante**;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da **Contratante**, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste Contrato;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo único do artigo 1058 do código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO - A fiscalização do serviço será feita pelo responsável da Prefeitura Municipal de Iacri, obrigando-se a **Contratada** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação deste, permitindo-lhe livre acesso ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **Contratada** na execução dos serviços, que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

Parágrafo Segundo - O responsável da Prefeitura Municipal de Iacri terá amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação e substituição por conta da **Contratada**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

CEP: 17.680-000 - IACRI - SP.

e-mail: compras.iacri@gmail.com/compras@iacri.sp.gov.br

- b) exigir da **Contratada** todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- c) determinar ordem de prioridade para os serviços;
- d) exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Fica a cargo da **Contratada** o fornecimento do material, da mão-de-obra e dos equipamentos necessários para a boa e perfeita execução do serviço contratado.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos, de qualquer espécie, que forem ocasionados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, serão ressarcidos para a **Contratante** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à **Contratada**, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo - A **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato, cujos cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - A **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação ou classificação que lhe forem exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** terá, sob sua responsabilidade, todos os encargos com seus funcionários, assim como os sociais e como os trabalhistas.

Parágrafo Sexto - Responderá a **Contratada**, pelo período de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos trabalhos do serviço, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo - A **Contratada** fica obrigada a dar início à execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início, sob pena de aplicação da multa estabelecida na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do contrato:
 - Multa de 0,3% (zero três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Iacri, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Iacri, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, de acordo com o estabelecido na Lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, sendo que o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

CEP: 17.680-000 - IACRI - SP.

e-mail: compras.iacri@gmail.com/compras@iacri.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Iacri.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Para rescisão do presente contrato aplicam-se as disposições previstas no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão, constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a Contratante a comprovar a falta de interesse da **Contratada**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão contratual poderá ser realizada amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal, reduzida a termo no processo licitatório:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão **Contratante** e exaradas no processo licitatório a que se refere o Contrato;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO E DESPESA: As despesas decorrentes do presente Pregão Presencial onerarão os recursos orçamentários a saber:

- **Órgão: Poder Executivo**

- **Unidade - 2.8. Serviços Municipais**

- Cat. Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - 239

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir todas as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS – A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

CEP: 17.680-000 - IACRI - SP.

e-mail: compras.iacri@gmail.com/compras@iacri.sp.gov.br

Parágrafo primeiro – Nos casos de acréscimos e supressões, acompanhará proposta especificando os serviços e seus respectivos valores, sendo que a ordem de serviço complementar somente será expedida após formalização do respectivo termo aditivo, obedecido os limites legais.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, adiante indicadas.

Prefeitura Municipal de Iacri/SP, em 27 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

Contratante

Carlos Alberto Freire - Prefeito Municipal

METALÚRGICA PARK LTDA – EPP

Contratada

Andréia Maria Moreira Gonçalves - Representante

TESTEMUNHAS:

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento
RG nº. 18.914.153-0 SSP/SP

2. Daniel de Alencar
RG nº. 48.164.886-0 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

CEP: 17.680-000 - IACRI - SP.

e-mail: compras.iacri@gmail.com/compras@iacri.sp.gov.br

Anexo I do Contrato nº 048/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais para: confecção e instalação de coberturas de sombrite em 06 (seis) parquinhos do município, conforme descrição abaixo:

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|---|---------------|----------------------|
| 1 | 1 | UNID | COBERTURA DE SOMBRITE, TAMANHO 18,00M X 8,00M - <i>ÁREA: 144,00M²</i> - ESTRUTURA TUBOLAR, TUBO DE (4 X 2.0) (2 X 2.0) SAPATA 20 X 20 3,6 COM PÉS CHUMBADO AO CHÃO COM GRAPA DE 1 METRO COM CANTONEIRA 1/1/8, PARAFUSOS M12 E M17, COM ESTIRANTE DE TRAVAMENTO EM CABO DE AÇO 3/16 COM ESTICADORES, PROCESSO DE SOLDA MIG, PINTURA PU, COM TELA EM SOMBRITE 180G, NO GINÁSIO DE ESPORTE PEDRO GALESKO. | R\$ 17.700,00 | R\$ 17.700,00 |
| 2 | 1 | UNID | COBERTURA DE SOMBRITE, TAMANHO 16,00M X 17,50M - <i>ÁREA: 280,00M²</i> - ESTRUTURA TUBOLAR, TUBO DE (4 X 2.0) (2 X 2.0) SAPATA 20 X 20 3,6 COM PÉS CHUMBADO AO CHÃO COM GRAPA DE 1 METRO COM CANTONEIRA 1/1/8, PARAFUSOS M12 E M17, COM ESTIRANTE DE TRAVAMENTO EM CABO DE AÇO 3/16 COM ESTICADORES, PROCESSO DE SOLDA MIG, PINTURA PU, COM TELA EM SOMBRITE 180G, NO JARDIM PRIMAVERA. | R\$ 36.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| 3 | 1 | UNID | COBERTURA DE SOMBRITE, TAMANHO 10,00M X 17,00M - <i>ÁREA: 170,00M²</i> - ESTRUTURA TUBOLAR, TUBO DE (4 X 2.0) (2 X 2.0) SAPATA 20 X 20 3,6 COM PÉS CHUMBADO AO CHÃO COM GRAPA DE 1 METRO COM CANTONEIRA 1/1/8, PARAFUSOS M12 E M17, COM ESTIRANTE DE TRAVAMENTO EM CABO DE AÇO 3/16 COM ESTICADORES, PROCESSO DE SOLDA MIG, PINTURA PU, COM TELA EM SOMBRITE 180G, NO JARDIM SÃO LUIZ. | R\$ 21.800,00 | R\$ 21.800,00 |
| 4 | 1 | UNID | COBERTURA DE SOMBRITE, TAMANHO 12,00M X 17,00M - <i>ÁREA: 204,00M²</i> - ESTRUTURA TUBOLAR, TUBO DE (4 X 2.0) (2 X 2.0) SAPATA 20 X 20 3,6 COM PÉS CHUMBADO AO CHÃO COM GRAPA DE 1 METRO COM CANTONEIRA 1/1/8, PARAFUSOS M12 E M17, COM ESTIRANTE DE TRAVAMENTO EM CABO DE AÇO 3/16 COM ESTICADORES, PROCESSO DE SOLDA MIG, PINTURA PU, COM TELA EM SOMBRITE 180G, NO JARDIM ACÁCIA. | R\$ 31.640,00 | R\$ 31.640,00 |
| 5 | 1 | UNID | COBERTURA DE SOMBRITE, TAMANHO 15,00M X 12,00M - <i>ÁREA: 180,00M²</i> - ESTRUTURA TUBOLAR, TUBO DE (4 X 2.0) (2 X 2.0) SAPATA 20 X 20 3,6 COM PÉS CHUMBADO AO CHÃO COM GRAPA DE 1 METRO COM CANTONEIRA 1/1/8, PARAFUSOS M12 E M17, COM ESTIRANTE DE TRAVAMENTO EM CABO DE AÇO 3/16 COM ESTICADORES, PROCESSO DE SOLDA MIG, PINTURA PU, COM TELA EM SOMBRITE 180G, NO CENTRO DE LAZER. | R\$ 21.800,00 | R\$ 21.800,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

CEP: 17.680-000 - IACRI – SP.

e-mail: compras.iacri@gmail.com/compras@iacri.sp.gov.br

| | | | | | |
|---|---|------|--|---------------|-----------------------|
| 6 | 1 | UNID | COBERTURA DE SOMBRITE, TAMANHO 13,00M X 7,50M - ÁREA: 97,50M ² - ESTRUTURA TUBULAR, TUBO DE (4 X 2.0) (2 X 2.0) SAPATA 20 X 20 3,6 COM PÉS CHUMBADO AO CHÃO COM GRAPA DE 1 METRO COM CANTONEIRA 1/1/8, PARAFUSOS M12 E M17, COM ESTIRANTE DE TRAVAMENTO EM CABO DE AÇO 3/16 COM ESTICADORES, PROCESSO DE SOLDA MIG, PINTURA PU, COM TELA EM SOMBRITE 180G, NA CRECHE MUNICIPAL. | R\$ 14.300,00 | R\$ 14.300,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 143.240,00 |

Iacri, 27 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

Contratante

Carlos Alberto Freire - Prefeito Municipal

METALÚRGICA PARK LTDA – EPP

Contratada

Andréia Maria Moreira Gonçalves - Representante

TESTEMUNHAS:

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento
RG nº. 18.914.153-0 SSP/SP

2. Daniel de Alencar
RG nº. 48.164.886-0 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

CEP: 17.680-000 - IACRI – SP.

e-mail: compras.iacri@gmail.com/compras@iacri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**

CONTRATADA: **METALÚRGICA PARK LTDA – EPP**

CONTRATO Nº: **048/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais para: confecção e instalação de coberturas de sombrite em 06 (seis) parquinhos do município, conforme descrição do contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IACRI/SP, 27 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

CEP: 17.680-000 - IACRI – SP.

e-mail: compras.iacri@gmail.com/compras@iacri.sp.gov.br

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Andréia Maria Moreira Gonçalves

Cargo: Proprietária

CPF: 963.054.871-20

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 444.411.978-02

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Eduardo Donizete Gonçalves

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura

CREA-SP: A 100565-0

CPF: 039.849.918-78

Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Rafael Buzzinaro Gomes da Silva

Cargo: Engenheiro Civil

CREA-SP: 5070617238

CPF: 344.289.818-80

Assinatura:
